DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4497/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12148/2018
PROTOCOLO	: 1942683
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: MIKE JULIAN ALMEIDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Mike Julian Almeida, na condição de filho inválido, da servidora municipal falecida Juraci Marcelino, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Mike Julian Almeida (filho inválido), através de sua curadora Juliana Marcelino Almeida, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi deferido por meio da Portaria “PE” IMPCG Nº 159/2018, publicada no Diário Oficial - DIOGRANDE, de 30 de outubro de 2018, n.5.392 (peça 12).

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 30 e 31 da lei Complementar n.64/2004, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de 09 de abril de 2018, (Processo n. 32843/2018-69).

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno do TCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR